



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 563/2014

DATA: Em 02 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, no valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.09012-047 – Pavimentar Vias Urbanas
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 777 – Conv. Min. das Cidades – Pavimentação – Cont. 803049-2014
VALOR: 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)

ÓRGÃO: 09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.09012-049 – Manter e Adequar Espaços Públicos Municipais
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 778 – Conv. Min. das Cidades – Pista Caminhada – Cont. 803242-2014
VALOR: 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)

TOTAL:.....R\$ 544.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) O Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) Contrato de Repasse nº 803049/2014, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Fernandes Pinheiro, objetivando Pavimentação em vias urbanas, no



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

valor R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Fonte de Recursos **777 – Conv. Min. das Cidades – Pavimentação – Cont. 803049-2014**, Conta de Receita nº **2.4.7.1.05.04.00.00 – Conv. Min. das Cidades – Pavimentação – Cont. 803049-2014 – Fonte 777**, bem como seus rendimentos financeiros, estimados em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conta de receita nº **1.3.2.5.01.99.23.00 – Rem. dep. banc. Conv. M. Cidades Pavimentação – Cont. 803049-2014 – 777**.

b) Contrato de Repasse nº 803242/2014, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Fernandes Pinheiro, objetivando a construção de pista de caminhada, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), Fonte de Recursos **778 – Conv. Min. das Cidades – Pista Caminhada – Cont. 803242-2014**, Conta de Receita nº **2.4.7.1.05.05.00.00 – Conv. Min. das Cidades – Pista Caminhada – Cont. 803242-2014 – Fonte 778**, bem como seus rendimentos financeiros, estimados em R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), Conta de Receita nº **1.3.2.5.01.99.24.00 – Rem. dep. Banc. Conv. Min. das Cidades – Pista Caminhada – Cont. 803242-2014 – Fonte 778**.

TOTAL DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 544.000,00

TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 544.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 522/2013 – Plano Plurianual 2014-2017 e Lei Municipal nº 513/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2014.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário